CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº: 181/2023

Autor: Paulo Magalhães Júnior

Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO, A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VIVA ESPORTE PARA BENEFICIAR ATLETAS SOTEROPOLITANOS.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Paulo Magalhães Júnior trata sobre indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a implementação do Programa Viva Esporte para beneficiar atletas soteropolitanos.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo criar medidas de incentivo com benefícios tributários e bolsa atleta para esportistas de alto rendimento, iniciantes e paratletas no município.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de indicação 181/2023, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Outrossim, não se identificou qualquer afronta ao regimento interno desta Casa Legislativa, encontrando albergue a proposição no artigo 209, I, c/ §1°, ambos da Resolução CMS nº 910/91 .

Ademais, no que diz respeito a técnica legislativa a de se pontuar que a proposição é clara, objetiva e direta, fazendo compreender adequadamente, a partir dos seus termos,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

proposições e comandos normativos a serem implementados.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **APROVAÇÃO** do PIN 181.2023, uma vez que encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Comissões,

03 de outubro de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT